

CONTRATO DE VENDA DE ESTANDE PARA A MINAS LÁCTEA – 47ª EXPOMAQ E 48ª EXPOLAC – QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A EMPRESA **PZL INDÚSTRIA E ELETRÔNICA LTDA.**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, conforme Portaria EPAMIG nº 8023, inscrito no CPF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **VENDEDORA**, e a empresa **PZL INDÚSTRIA E ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.785.302/0001-84, com sede na Rua RUA BÉLGICA, 355 ANEXO D-1 - IGAPÓ, LONDRINA/PR, CEP 86046-280 neste ato representada por LUCIA MARIA FRANCOVIG PIAZZALUNGA, inscrito no CPF nº 577.911.559-15, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base na Lei nº 13.303/16, na Lei nº 10.406/02 e na Lei nº 8.078/90 e pelos preceitos de direito privado, mutuamente aceitas e outorgadas por si e seus sucessores, aplicando-se, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto venda de estande A24 de 12,00 m2 na forma e condições estabelecidas no **ANEXO I** para exposição de produtos, serviços e realização de negócios inerentes ao segmento laticinista durante a **MINAS LÁCTEA 2024 etapas 47ª EXPOMAQ - Exposição de Máquinas, Equipamentos, Embalagens e Insumos para a Indústria Laticinista e 48ª Exposição de Produtos Lácteos - EXPOLAC**, a ser realizada no período de **16 a 18/07/24**, no EXPOMINAS JUIZ DE FORA - Rodovia BR 040 - km 79 Bairro - São Pedro, Juiz de Fora MG.

1.2 As informações atinentes ao objeto estão dispostas no **ANEXO I**, que passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

1.3 O projeto de Comercialização integram este instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará até o dia 20/10/24.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ 10.090,00 (DEZ MIL E NOVENTA REAIS REAIS);

3.2 O pagamento será efetuado obrigatoriamente através de boleto bancário, que deverá ser emitido e impresso pela **COMPRADORA**, por meio da plataforma de gestão on-line do evento.

3.3 O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura do contrato pelas duas partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.

3.4 Em caso de atraso ou perda do boleto bancário, a **COMPRADORA** será a responsável em imprimir a 2ª via acessando a plataforma de gestão on-line, acrescidos de juros e multa conforme item 3.11.

3.5 A **VENDEDORA** emitirá os documentos fiscais após a quitação integral do valor pela **COMPRADORA** e após a realização do evento, observando a legislação vigente.

3.6 As Notas Fiscais serão emitidas pela filial da **EPAMIG**, denominada EPAMIG - ILCT, CNPJ 17.138.140/0002-04, visto que será a unidade realizadora do evento. Os referidos documentos fiscais serão emitidos após a quitação integral, após o evento, em consonância com a legislação fiscal daquele município e encaminhados para o email do responsável legal.





3.7 De acordo com a legislação (LC nº 116/2003) a EPAMIG recolherá o ISSQN (Imposto Sobre Serviços) para o município de Juiz de Fora/MG, conforme destacado no documento fiscal.

3.8 A **COMPRADORA** que esteja obrigada a recolher também o ISSQN para o município de seu estabelecimento deverá formalizar o pedido de restituição para a **VENDEDORA** no prazo de 10 dias, encaminhando para o email dpgf@epamig.br, anexando a correspondente documentação comprobatória do recolhimento realizado.

3.9 A **COMPRADORA**, para ter assegurado o direito de participar da **MINAS LÁCTEA 2024**, deverá efetuar o pagamento integral, impreterivelmente, **até o dia 05/07/24**.

3.10 Não sendo observado esse prazo estará impedida de participar, ficando a **VENDEDORA** autorizada a liberar o espaço para terceiro interessado, sem prejuízo da retenção dos pagamentos já efetuados e cobrança dos demais valores e multas previstos neste contrato.

3.11 A mora no pagamento acarretará ainda a incidência de multa de **2% (dois por cento)** sobre a importância devida, além de juros de mora de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, e importará também na vedação da participação da **COMPRADORA** nesse evento ou em eventos futuros, até que haja a quitação integral do débito com as correções citadas a cima.

3.12 O valor devido será atualizado entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da VENDEDORA:

4.1.1 Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no **ANEXO I e MANUAL DO EXPOSITOR**;

4.1.2 Disponibilizar para a **COMPRADORA** o acesso ao espaço físico adquirido e descrito no item 1.1;

4.1.3 Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pela **COMPRADORA** pelo email leopoldo.oliveira@epamig.br.

4.1.4 Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.

4.1.5 Comunicar à **COMPRADORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

4.2 São obrigações da COMPRADORA:

4.2.1 Atender aos prazos e obrigações dispostos no **ANEXO I** deste contrato e no **MANUAL DO EXPOSITOR**;

4.2.2 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **COMPRADORA**;

4.2.3 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

4.2.4 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

4.2.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à **VENDEDORA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

4.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do evento.





5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.1 É vedada a cessão pela **COMPRADORA**, seja parcial ou integralmente a título gratuito ou oneroso, do estande que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.2 O uso do espaço pela **COMPRADORA** em desconformidade com as regras estabelecidas pela **VENDEDORA**, bem como a eventual cessão não autorizada do mesmo para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação à **COMPRADORA** das sanções contratuais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **VENDENDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA** as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por escrito, quando houver a prática de irregularidades de pequena gravidade;

6.1.2 Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)** do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da **VENDENDORA**, limitada a 10% (dez por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

6.1.3 A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e a **VENDENDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA**, garantido o direito de defesa prévia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

7.2 No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

7.3 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

7.4 As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

7.5 As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

7.6 A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

7.7 As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

7.8 As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.





8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado, o presente contrato poderá ser **alterado por acordo entre as partes**.

8.2 As alterações serão formalizadas mediante a celebração **de acordo entre as partes e** de termo aditivo.

8.3 As alterações deverão observar as diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 10.406/2020 - Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato, no **ANEXO I** e no **MANUAL DO EXPOSITOR** ensejará a sua rescisão, ressalvado a **VENDENDORA** o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

9.2 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **COMPRADORA**, fica a **VENDENDORA** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto na Cláusula Sexta.

9.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia **21/06/2024** data limite para restituição dos valores pagos deduzida a quantia referente a **1% da taxa administrativa e R\$1,98** referente à taxa de boleto.

9.5 Fica estabelecida multa compensatória de **20% (vinte por cento) do valor total do contrato**, no caso de desistência da **COMPRADORA** na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à **VENDENDORA** dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

9.6 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA IMAGEM

10.1 A **COMPRADORA** autoriza a **VENDENDORA** em caráter irrevogável e irrenunciável a utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;

10.2 Utilizar e veicular o material acima referido no site da **VENDENDORA** e do evento na internet, nas redes intranet e extranet.

10.3 Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregados seus, e/ou a prepostos seus, e/ou a gestores seus:

11.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3 Obter vantagem, ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;



11.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos por acordo das partes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pelas duas partes e para a EPAMIG, na forma estabelecida na portaria 7941 de 16/10/ 2023, itens 1.2.

14.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **COMPRADORA** por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **COMPRADORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAIS

Natureza	Descrição do Risco	Consequência	Responsabilidade
Operacional	Comprometimento na realização do evento	Prejudicar a difusão de tecnologias	VENDEDORA
Operacional	Não participação no evento	Sanções Legais	COMPRADORA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 As relações entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA** serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

16.2 O presente Instrumento se restringe tão somente a relação jurídica atinente ao seu objeto (cf. cláusula primeira), não gerando para a **VENDEDORA** qualquer espécie de vínculo empregatício com os profissionais / colaboradores da PERMISSIOINÁRIA, e nem tão pouco responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados pelos mesmos, obrigações essas de inteira e exclusiva responsabilidade da **COMPRADORA**.

16.3 Os Clientes inadimplentes com a EPAMIG estarão impedidos de participar do Evento até a quitação total da dívida anterior, sem limite de prazo prescricional.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A VENDENDORA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site oficial da EPAMIG, para que produza seus efeitos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica, e o mesmo ficará disponível eletronicamente na área do expositor dentro da plataforma de gestão da **MINAS LÁCTEA – 47ª EXPOMAQ E 48ª EXPOLAC**.



ANEXO I – CONTRATO MINAS LÁCTEA - EXPOMAQ E EXPOLAC – 2024

1. DO PREÇO

VALORES

ESPAÇO	ÁREA EM M ²	PREÇO M2	VALOR TOTAL
Estande	12	R\$820,00	R\$9.840,00
Estande	24	R\$820,00	R\$19.680,00
Estande	36	R\$820,00	R\$29.520,00
Estande	48	R\$820,00	R\$39.630,00
Expolac	12 montagem básica	R\$300,00	R\$3.600,00
Energia Elétrica	1 ponto/1KVA - 220v monofásico	R\$250,00	
Energia Elétrica	1 ponto/1KVA - 380v trifásico	R\$500,00	
Água	1 ponto	R\$300,00	
Deságue	1 ponto	R\$300,00	
Ar Comprimido	1 ponto	R\$300,00	

2. ENTENDE-SE POR ESTANDE MINAS LÁCTEA – EXPOMAQ / EXPOLAC – 2024:

a) EXPOMAQ ÁREA LIVRE. As áreas livres de montagem dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA com medidas têm 12m², 18 m², 36 m² e 48m², cada, identificadas por meio de marcação efetuada no piso do pavilhão. As marcações estarão disponíveis de acordo com a área contratada.

A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a montagem de piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da PERMISSIONÁRIA no local do estande e de divisórias de 2,90m de altura, em toda linha limítrofe com outro estande, exceto quando se tratar de espaço que se configure “ilha”.

É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentar piso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente

b) EXPOLAC – MONTAGEM BÁSICA: A montagem básica contratada é constituída de 12 m², m dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA, com iluminação, testeira adesivada, piso em carpete e tomada para geladeira expositora. Sem possibilidade para água, deságue e ar comprimido.



AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



3. DESPESAS ACESSÓRIAS

a) ENERGIA ELÉTRICA

Será cobrado, da **COMPRADORA** como taxa mínima de energia elétrica, o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que deverá ser pago juntamente com o valor do estande. Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente deverá ser solicitado pela **COMPRADORA**, via plataforma de gestão do evento e deverá ser paga até o dia 05/07/2024.

Energia Elétrica – 220 volts - Valor de cada ponto - R\$ 250,00/KVA

Energia Elétrica – 380 volts - Valor de cada ponto - R\$ 500,00/KVA

b) HIDRÁULICA

A **COMPRADORA** deverá solicitar pela plataforma de gestão do evento as quantidades de pontos de água e deságüe, emitir o boleto que deverá ser pago até o dia 05/07/2024.

Por cada ponto de água liberado será cobrado do Expositor o valor de R\$ 300,00.

Por cada ponto de deságüe liberado será do Expositor o valor de R\$ 300,00.

c) AR COMPRIMIDO

A **COMPRADORA** deverá solicitar pela plataforma de gestão do evento as quantidades de pontos ar comprimido, emitir o boleto que deverá ser até o dia 05/07/2024.

Por cada ponto liberado será cobrado do expositor o valor de R\$ 300,00

Os pontos de água e deságüe, energia e ar comprimido deverão estar destacados no projeto do estande para a ligação correta pela VENDEDORA.

O Ponto de água e deságüe é da responsabilidade do expositor/montadora. A taxa de liberação do Ponto de Água não inclui o material para a instalação do ponto de água e deságüe (pia tubulação de água, torneira, etc.). A empresa montadora contratada é responsável em providenciar os materiais necessários.

A EPAMIG **não** se responsabiliza em atender solicitações recebidas após o dia 04/07/2024 e sem a quitação integral.

Não será permitida a confecção de extensão em pontos de água e deságua, nos estandes.

É imprescindível o uso de ralo para contenção de material sólido, no interior da pia.

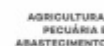
4. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE FÍSICO – EXPOMINAS JUIZ DE FORA

Para os estandes à implementação da permissão de uso das áreas encontram-se disponíveis para **COMPRADORA**:

a) O ponto de energia estará disponível próximo ao estande e cabe ao expositor providenciar as ligações/distribuições elétricas levando em consideração a segurança de seus bens, funcionários e demais instalações vizinhas.

b) Todo e qualquer estande deverá conter extintores, conforme normas técnicas do corpo de bombeiros de MG, por lâmpadas exclusivamente, de LED, - distribuição elétrica feita exclusivamente por cabos de dupla isolamento (externa e interna), do tipo PP, desde a rede principal (fornecida pela coordenação do evento) até ponto de utilização final.

c) Só estará autorizado a iniciar a montagem após submissão e aprovação pela comissão organizadora de seu projeto de estande, dentro das normas regulamentares aplicáveis, com anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) impressas e assinada por profissional responsável.





d) No caso da EXPOLAC - MONTAGEM BÁSICA a **COMPRADORA** não está autorizada a modificar a montagem entregue e caso ocorra qualquer dano na estrutura, a mesma será responsável em ressarcir a montadora oficial pelos prejuízos.

e) A **VENDEDORA** se compromete a permitir o uso oneroso à **COMPRADORA** somente do local correspondente à metragem constante do item.

5. CLÁUSULA OBJETO

a) Caberá à **COMPRADORA** providenciar a sua montagem, ciente de que todo e qualquer custo advindo da montagem será da sua inteira responsabilidade.

b) É obrigatória a montagem do piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da **COMPRADORA** e de divisórias.

c) É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentar piso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente.

d) O projeto do estande deve ser encaminhado à COMISSÃO ORGANIZADORA, até o dia **01/07/2024**. O projeto deverá estar assinado por engenheiro responsável, dentro das normas técnicas regidas pela ABNT, destacando a posição dos extintores, marcação dos pontos de água, desague e ar comprimido e ainda acompanhar a guia original do CREA. Não estará autorizada a montagem sem a aprovação do projeto pela organização do evento.

e) Todas as despesas decorrentes da montagem do(s) estande(s) correrão por conta exclusiva da **COMPRADORA**, inclusive projeto, decoração ou qualquer outro tipo de montagem a ser feita, a critério da mesma, bem como o transporte e a instalação dos equipamentos ou máquinas que esta queira colocar em demonstração em seu estande, assim como a desmontagem e retirada dos equipamentos ao final do evento.

f) Será cobrado, da **COMPRADORA** e somado a cobrança da área adquirida a taxa mínima de energia elétrica no valor unitário de R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente será cobrado ao término do evento após a verificação da equipe técnica. Como forma de orientação a **COMPRADORA** deverá consultar a tabela de consumo de energia elétrica.

g) A **COMPRADORA** poderá adquirir ou realizar ações de merchandising na feira (comunicação visual, distribuição de panfletos, utilização de mascotes, etc.). A contratação deste serviço deverá ser feita com a **VENDEDORA** por meio da COMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, que após a contratação, será emitida nota fiscal complementar à nota fiscal de locação de estande. É proibida a realização de ação de merchandising sem o consentimento da **VENDEDORA**.

h) Identificadas ações não acordadas durante o evento, a **COMPRADORA** responsável pela atividade, poderá sofrer multa no importe de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato mais o pagamento correspondente a ação merchandising sem a devida contratação.

6. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE

a) A **VENDEDORA** disponibilizará a área para montagem dos estandes a partir das 07h do dia **06/07/2024** e a **COMPRADORA** terá até às 17h do dia **13/07/2024** para finalizar e disponibilizar para vistoria da Comissão Organizadora e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

b) Durante a realização do evento a limpeza e o abastecimento dos estandes deverá ocorrer das 8h às 11h e deverá ser encerrado impreterivelmente antes da abertura à visitação.

c) Somente terão acesso à área de exposição pessoas credenciadas.





- d) Em casos especiais, a Comissão Organizadora autorizará a substituição de produtos que apresentem defeitos por outros de iguais características.
- e) A **VENDEDORA** não se responsabiliza por perdas, extravios ou roubos de equipamentos, produtos ou materiais de montagem dos expositores.
- f) Não será permitida a entrada/saída de mercadorias ou equipamentos pesados durante a realização do evento.
- g) A entrada de máquinas e equipamentos pesados será permitida apenas nos dias **06/07/2024 a 13/07/2024**, no horário de 08h às 18h.

7. DA DESOCUPAÇÃO DO ESTANDE

- a) A **COMPRADORA** se obriga a desocupar e finalizar a retirada total dos materiais, equipamentos e lixo de seu estande, objeto deste instrumento, **até o dia 21/07/2024 às 17h**.
- b) **A partir das 17h e 1 minuto do dia 21/07/2024 será cobrada multa de 1% (um por cento) ao dia**, incidente sobre o valor total da cláusula terceira, ainda que o material ou equipamento tenha sido deslocado do local original da instalação, mas que permaneça nas dependências do EXPOMINAS JUIZ DE FORA.
- c) A retirada de equipamentos e materiais de pequeno porte (TVs, máquinas de café, papelaria, material promocional) está autorizada acontecer no dia **18/07/2024** entre 22h30 e 24h00 ou a partir de **19/07/2024** de 07h00min às 19h00min.
- d) A retirada de máquinas e equipamentos pesados e a desmontagem do estande está autorizada iniciar a partir do dia **19/07/2024** de 07h00min as 19h00min finalizando obrigatoriamente até **21/07/2024 às 17h**.
- e) Caso ocorra no dia anterior (**19/07/24**) será cobrada multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.
- f) A inobservância dos horários aqui estabelecidos importará em multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Das obrigações sob a competência da **COMPRADORA**:

- a) Fica vetado a sessão onerosa ou não onerosa de espaços às instituições concorrentes ou do mesmo caráter jurídico das instituições organizadoras.
- b) Encaminhar os projetos de estande detalhado à Comissão Organizadora até **01/07/2024 pela plataforma de gestão do evento**.
- c) Os projetos deverão ser enviados em PDF, legendados, coloridos e com as devidas referências de proporção;
- d) reparar qualquer dano causado ao material locado da montadora oficial ou do EXPOMINAS JUIZ DE FORA;
- e) manter em seu estande um ou mais representantes credenciados, durante todo o período de funcionamento da feira;
- f) respeitar a demarcação das áreas dos estandes feita pela Comissão Organizadora;





- g) quitar o valor integral deste contrato como condição para acesso livre ao espaço e para montagem do estande; apresentar a Comissão Organizadora a A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) original, preenchimento dos formulários devidos e aprovação do projeto do estande;
- h) informar à sua montadora e demais funcionários sobre datas e horários de entrada e saída de máquinas e equipamentos de grande porte de acordo com os horários estabelecidos;
- i) preservar a limpeza e manutenção dos estandes durante o período de realização do evento;
- j) manter cópia do projeto do estande, anotações de responsabilidades técnicas - A.R.T 's, documentação trabalhista, dentre outros documentos importantes no estande durante a feira;
- k) contratar seguro que deverá ser suficiente para cobrir os prejuízos que possam ocorrer durante a montagem, funcionamento e desmontagem dos estandes, com móveis, produtos, equipamentos, pessoas e pavilhão;
- l) respeitar as normas de segurança, limpeza e coleta seletiva estabelecidas pela **VENDEDORA**
- m) responsabilizar durante todo o período de montagem, evento e de desmontagem, por todos os objetos, ferramentas, mercadorias, equipamentos, acessórios, móveis e utensílios de sua propriedade, cabendo a mesma toda e qualquer responsabilidade em caso de avarias ou extravios, de qualquer natureza, inclusive pagamentos referentes à locação de materiais, reformas e reparos;
- n) responsabilizar pelo trânsito de veículos e equipamentos e conduta das pessoas cadastradas por ela durante todo o evento, montagem e desmontagem;
- o) arcar com o pagamento das taxas devidas para realização do evento, sem o qual não será permitida a participação no evento.
- p) cumprir todos os prazos e horários devidamente estabelecidos;
- q) zelar pela perfeita conservação dos materiais fornecidos pela promotora ou pela montadora para a estruturação do estande, dentre eles: divisórias, iluminação, pontos de energia, mobiliários, etc., responsabilizando-se pelos danos causados aos mesmos;
- r) Indenizar todos e quaisquer danos porventura causados às instalações fixas, mobiliários, equipamentos e utensílios;
- s) responsabilizar por qualquer perda, dano, roubo, furto, extravio, avaria ou destruição referentes a bens, e pessoas, em seu estande, durante todo o período do evento. Recomenda-se a contratação de segurança noturno.

8.2. Das obrigações sob a competência da **VENDEDORA**:

- a) colocar a disposição da **COMPRADORA** o estande com a metragem contratada;
- b) responsabilizar-se pelo serviço de limpeza das áreas comuns de circulação e de segurança da área em geral onde acontecerá o evento;
- c) realizar o controle da entrada e saída dos visitantes ao evento.





9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Este contrato deverá ser assinado eletronicamente pelas partes e será publicado, não sendo obrigatória a impressão e o envio para a **COMPRADORA**.
- b) A **COMPRADORA** deverá assinar este contrato eletronicamente que ficará disponível na área do expositor da plataforma eletrônica.
- c) A assinatura da EPAMIG, dar-se-á somente após a inclusão no sistema de gestão (área do expositor) dos seguintes documentos: o ato constitutivo (contrato social, estatuto social, etc.) onde deverá estar contido poderes expressos para representá-la; documento pessoal de identidade do sócio representante (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, TPS, etc.), se for o caso, instrumento de mandato que conceda poderes específicos.
- d) O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura das partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.



contrato 1119 bcee0a5d14d3d569e298b58e46191139 pdf
Código do documento 3315c932-c9d7-48d8-8fe2-6461b18e35ab



Assinaturas



LUCIA MARIA FRANCOVIG PIAZZALUNGA
comercial@pzltecnologia.com.br
Assinou

Lucia Maria Francovig Piazzalunga



LEONARDO BRUMANO KALIL
leonardo.kalil@epamig.br
Assinou

LEONARDO BRUMANO KALIL

Eventos do documento

20 Mar 2024, 09:23:14

Documento 3315c932-c9d7-48d8-8fe2-6461b18e35ab **criado** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email:ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-20T09:23:14-03:00

20 Mar 2024, 09:23:29

Assinaturas **iniciadas** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email: ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-20T09:23:29-03:00

21 Mar 2024, 10:10:36

LUCIA MARIA FRANCOVIG PIAZZALUNGA **Assinou** - Email: comercial@pzltecnologia.com.br - IP: 187.62.23.110 (r313-pb-itarare.ibys.com.br porta: 10960) - Documento de identificação informado: 577.911.559-15 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-03-21T10:10:36-03:00

22 Mar 2024, 09:28:41

LEONARDO BRUMANO KALIL **Assinou** (04052a90-25c9-4f59-b17f-15c04ca019d5) - Email: leonardo.kalil@epamig.br - IP: 177.157.164.169 (177.157.164.169.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 2506) - Documento de identificação informado: 546.001.036-53 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-03-22T09:28:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e1eb6ef9bddabb13895a95b6656a789c84df416bc53bc4b354e0a30312460ba8
(SHA512):b7d14d6e25c6eba9a7dde22f7485eea461e4385bc06dc674d54e20babbe97440b43f6f3423255753b3c5a99ed4aae06284c89df8ce424ea98d0a14b2336e9d0d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DIRETORIA DE CONVÊNIO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000133/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de São Sebastião do Maranhão. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a ampliação da meta física do objeto do Convênio para aquisição de veículo utilitário com utilização de saldo remanescente, decorrente da economia obtida em procedimento licitatório, bem como a prorrogação do prazo por mais 270 (duzentos e setenta) dias, conforme Alteração do Plano de Trabalho. Assinatura: 03/04/2024.

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 708/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Rubens Marques da Silva	***.518.006-**	3107112023090437	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso IV e V
Espôlio de Luiz Aparecido da Rosa	***.467.886-**	3107022024160701	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso VIII

4 cm -03 1923886 - 1

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (PROCESSO DE COMPRA: 2371036 005/2024)

Interessados: IMA/Coordenadoria Regional de Januária e o Sr. RICARDO PEREIRA MATOS, CPF: ***.039.196-**, Despacho: Com base nas justificativas apresentadas ela(o) Gerência de Logística e Serviços Gerais / Compras da(o) Instituto Mineiro de Agropecuária, por meio da Nota Técnica-Saneamento de Reservas do processo de compras nº 2371036 005 2024, APROVO os procedimentos administrativos e, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 43.817/2004, AUTORIZO e RATIFICO, com fulcro nas disposições contidas no artigo art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, a hipótese de inexistência de licitação, nos termos da Nota Jurídica do Núcleo de Assessoramento Jurídico nº 18/2024, para a contratação de Locação de Imóvel. (o valor anual estimado da contratação é da ordem de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2371 04 122 705 2500 0001 339036 11 0.91.)

Belo Horizonte, 03 de abril de 2024.
Antônio Carlos de Moraes
Diretor-Geral

4 cm -03 1923622 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0001640/2024-27. Partes: IMA - e o MUNICÍPIO DE DE BUENÓPOLIS. Objeto Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 01/04/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0001644/2024-16. Partes: IMA - e o MUNICÍPIO DE DE FELICIANO DOS SANTOS. Objeto Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 01/04/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0002819/2024-10. Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DE FRUTAL Objeto Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 04/04/2024.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0026394/2022-05. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO Objeto Substituição de servidor responsável pelo acompanhamento do acordo.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0001643/2024-43. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA Objeto Instalação do Escritório Seccional com vigência de 60 meses a partir de 04/04/2024.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0026394/2022-05. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO Objeto Substituição de servidor responsável pelo acompanhamento do acordo.

7 cm -03 1923900 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº 100/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Agronegócios e Pousada NRM Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Látex 2024. Valor: R\$3.850,00. Assinatura: 19/03/2024. Vigência: 19/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Guilherme Arantes Rosa Maciel-NRM

Nº 101/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Prorege Ind. Com. e Importação Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Látex 2024. Valor: R\$29.770,00. Assinatura: 20/03/2024. Vigência: 20/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Caio César O. Lima-PROREGE.

Nº 102/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e PZL Indústria e Eletrônica Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Látex 2024. Valor: R\$10.090,00. Assinatura: 22/03/2024. Vigência: 22/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Lúcia Maria F. Piazzalunga - PZL.

Nº 103/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Qualiterme Equipamento de Refrigeração Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Látex 2024. Valor: R\$10.090,00. Assinatura: 25/03/2024. Vigência: 25/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Delcio Borba de Castro-QUALITERME.

Nº 104/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Relco Ind. Com. de Evaporação e Secagem Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Látex 2024. Valor: R\$39.610,00. Assinatura: 22/03/2024. Vigência: 22/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) João Carlos Pribesán-RELCO

Nº 106/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Daxia Doce Aroma Ind. Com. Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Látex 2024. Valor: R\$39.610,00. Assinatura: 02/04/2024. Vigência: 02/04/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Rafael V. Blanco-DAXIA.

Nº 107/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e FG Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Látex 2024. Valor: R\$59.290,00. Assinatura: 02/04/2024. Vigência: 02/04/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Alessandro Goche-FG

Nº 108/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Pavax Com. e Representação Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Látex 2024. Valor: R\$10.090,00. Assinatura: 02/04/2024. Vigência: 02/04/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Cristina Geragioli-PAVAX.

Nº 109/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Rota Inox Equipamentos Industriais Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Látex 2024. Valor: R\$59.290,00. Assinatura: 20/03/2024. Vigência: 20/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Rafael A. Rodrigues-ROTA INOX.

Nº 110/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Vertentes Ind. Com. Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Látex 2024. Valor: R\$3.850,00. Assinatura: 20/03/2024. Vigência: 20/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Walison F. de Oliveira -VERTENTES.

11 cm -03 1924029 - 1

EXTRATOS DE CELEBRAÇÃO

Extrato do Convênio nº 1231000118/2024. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce. Objeto: pa carregadeira nova, zero km ano vigente; Mínimo 6 cilindros; Peso Operacional Mínimo 9.697Kg; Potência Mínima 137 HP; Direção Hidráulica Cabine Fechada com Ar Condicionado; caçamba dianteira mínimo de 2,1m³. Tanque de Combustível mínimo de 189 L Valor do Repasse: R\$ 750.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 15 1. Assinatura: 03/04/2024. Vigência: 365 dias.

5 cm -03 1923948 - 1

2 cm -03 1923920 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cds ; red-00198-23 ; rede de pesquisa em doenças infecciosas humanas e animais do estado de minas gerais ; jose roberto mineo ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de uberlândia ; RS 1.855.663,60 ;

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

A MGI torna público que em 26/04/2024, irá realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO, pelo Portal Eletrônico www.compras.mg.gov.br, destinada a contratação de empresa para prestação dos serviços de segurança, vigilância desarmada, e monitoramento pessoal diariamente, ininterruptos nas áreas internas e externas dos imóveis da MGI localizados na Rodovia BR-050, sentido Uberaba, KM 76, município de Uberlândia/MG e na Avenida Raja Gabaglia, 1306, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG. Envio das propostas: a partir das 10:00h de 04/04/2024 até às 10:00h do dia 26/04/2024. Sessão de disputa: 26/04/2024 às 10h20min. O Pregão eletrônico será realizado por pregoeiro designado por portaria. As informações poderão ser encontradas e obtidas no EDITAL Nº 001/2024 e seus Anexos, no supracitado Portal Eletrônico, no site da MGI: www.mgipar.com.br ou através do e-mail: contratos@mgipar.com.br.

4 cm -03 1923873 - 1

LEILÃO DE IMÓVEIS MGI Nº. 01/2024

MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF: 19.296.342/0001-29 - Homologado em 03/04/2024, pelo Diretor Presidente da MGI, o resultado parcial do leilão 01/2024. Foram vitoriosos: item 002 - I***** d* F***** b***** J***** - RS62.300,00; item 003 - M***** A***** V***** B***** - RS48.200,00; item 006 - I***** d* F***** b***** J***** - RS34.800,00; item 008 - I***** d* F***** b***** J***** - RS54.500,00 e item 017 - M***** A***** G***** M***** - RS235.400,00.

2 cm -03 1923940 - 1

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 11.516. Processo Interno nº 004/2024. Participe: Serviço Social da Indústria - SESI/DRMG - CNPJ nº 03.773.834/0001-28. Objeto: Conjunto de esforços entre os participantes, no âmbito de suas respectivas competências legais e institucionais, para a promoção e valorização da cultura no estado de Minas Gerais por meio da gestão conjunta da Sala Minas Gerais e do Espaço Minerária - Vigência: 60 meses, contados da assinatura. Base Legal: Artigo 27, §3º da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 27/03/2024.

2 cm -03 1923915 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.317. Processo Interno nº 2248/2022. Contratada: Instituto da Mobilidade Sustentável Ruaviva - CNPJ nº 03.253.271/0001-47. Objeto: Prorrogação de prazo, fixando-se a nova vigência até 31/12/2024 e prorrogação do prazo de execução por 141 dias, fixando-se novo período até 30/09/2024 e o reajuste, pela aplicação do INCC (28/09/2022 a 27/09/2023), o equivalente a 3,444343%. Valor Aditivo: R\$ 8.783,07. Base Legal: Artigos 71, 72 e 81, inciso I da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 27/03/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CESSA

Extrato do Termo de Cessão. Cessionária: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag/MG - CNPJ nº 05.461.142/0001-70 - Objeto: Termo de cessão da empregada pública Carolina Pereira Rosa de Souza, matrícula funcional nº. 100079, lotada na Gerência de Patrimônio Imobiliário da Codemge, para desenvolver as atividades de assessoria técnica especializada, junto à Seplag. Vigência: 01/04/2024 até 31/03/2026. Base Legal: artigos 1º, 4º e 8º do Decreto nº 47.673/2019 e do artigo 27 da Lei Delegada nº 174/2007. Data da Assinatura: 22/03/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação do Aviso de Edital do Procedimento das Estatais (MDE) CODEMGE nº 20/2024. Critério de Julgamento: Menor Preço. Modo de Disputa: Fechado. Processo Interno CODEMGE nº 1424/2023. SEI nº 5030.01.0001424/2023-40. Base Legal: Lei Federal nº 13.303/2016. Objeto: contratação de empresa especializada e habilitada em engenharia para execução de obras de adequações de acessibilidade no Minascentro. Data, Horário e Local: 25/04/2024 às 09h, no site www.compras.mg.gov.br. Edital e Anexos disponíveis em: www.compras.mg.gov.br; e www.codemge.com.br ou na sede da CODEMGE, no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais situada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h.

7 cm -03 1923912 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

GA|MIG Companhia de Gás de Minas Gerais

CNPJ: 22.261.473/0001-85

AVISO DE EDITAL

Modo de Disputa Aberto Eletrônico - Tipo menor preço nº AMP-0004/24. Objeto: contratação dos serviços de recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino de nível médio-técnico e superior do Estado de Minas Gerais, credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, para realização de estágio nas dependências da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, bem como para a prestação do serviço de gestão do estágio. Datas e horários para envio das propostas, da sessão pública e de início da etapa de lance, por meio do site da Licitador Digital, (www.licitardigital.com.br), conforme o seguinte: Recebimento das propostas a partir de 08h00 min do dia 04/04/2024 até às 09h00 min do dia 25/04/2024. Data e horário da abertura da sessão pública: dia 25/04/2024 às 09h30min. O Edital e anexos estão disponíveis no site http://www.licitar.digital.com.br. O certame será realizado pela Agente de Contratação Aline Marla Hummel de Souza n.º Pessoal 0138.

Modo de Disputa Aberto Eletrônico - Tipo menor preço nº AMP-0009/24. Objeto: Aquisição de transmissores de pressão em 02 (dois) lotes, com reserva de cotas, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos do edital. Datas e horários para envio das propostas, das sessões públicas e de início das etapas de lances, por meio do

sítio da Licitador Digital, (www.licitardigital.com.br), conforme o seguinte: LOTE 01 - COTA Reservada de até 25% para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de pequeno porte (SCPP); Envio das propostas comerciais: a partir de 08h00 min do dia 04/04/2024 até 09h00min do dia 16/04/2024. Data e horário de abertura da sessão pública e de início da etapa de lances: A partir de 09h30min do dia 16/04/2024; LOTE 02 - (AMPLA CONCORRÊNCIA): Envio das propostas comerciais: a partir de 08h00 min do dia 04/04/2024 até 09h00min do dia 17/04/2024. Data e horário de abertura da sessão pública e de início da etapa de lances: A partir de 09h30min do dia 17/04/2024. O Edital está disponível no sítio: www.licitardigital.com.br por meio de acesso identificado (login). O modo de disputa será realizado pelo Agente de Contratação Flávio Adriano F Coutinho n.º Pessoal 064.

ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 460000863. PARTES: Gasmig, Cemig, Cemig Geração e Transmissão S.A., Cemig Distribuição S.A., Horizontes Energia S.A., Sá Carvalho S.A., Cemig PCH S.A., Rosal Energia S.A., Baguari Energia S.A., Cemig Baguari Energia S.A., Cemig Geração Camargos S.A., Cemig Geração Itutinga S.A., Cemig Geração Leste S.A., Cemig Geração Oeste S.A., Cemig Geração Sul S.A., Cemig Geração Poço Fundo S.A., Cemig Trading S.A., Empresa de Serviços de Comercialização de Energia Elétrica S.A., Companhia de Transmissão Centroeste de Minas, Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. - Cemig Sim, UFV Três Marias S.A., Sete Lagoas Transmissora de Energia S.A e Fundação Forlumas de Seguridade Social - Forluz. OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel de propriedade da Locadora, situado na Avenida Barbacena, nº 1200, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG. OBJETO DO ADITIVO: cessão de parte contratual à uma empresa do Grupo, SETE LAGOAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., que passará a figurar no polo ativo do Contrato. Data de assinatura: 21/03/2024.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 460000863. PARTES: Gasmig, Cemig, Cemig Geração e Transmissão S.A., Cemig Distribuição S.A., Horizontes Energia S.A., Sá Carvalho S.A., Cemig PCH S.A., Rosal Energia S.A., Cemig Baguari Energia S.A., Cemig Geração Camargos S.A., Cemig Geração Itutinga S.A., Cemig Geração Leste S.A., Cemig Geração Oeste S.A., Cemig Geração Sul S.A., Cemig Geração Poço Fundo S.A., Cemig Trading S.A., Empresa de Serviços de Comercialização de Energia Elétrica S.A., Companhia de Transmissão Centroeste de Minas, Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. - Cemig Sim, UFV Três Marias S.A., Sete Lagoas Transmissora de Energia S.A e Fundação Forlumas de Seguridade Social - Forluz. OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel de propriedade da Locadora, situado na Avenida Barbacena, nº 1200, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG. OBJETO DO ADITIVO: desmembramento do contrato de locação, extinguindo-se a Gasmig e a Cemig Sim do Contrato. Data de assinatura: 27/03/2024.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa
Gerente de Contratos e Licitações

18 cm -03 1923991 - 1



COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG
CNPJ 22.261.473/0001-85 - NIRE 313000091-0

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária - AGO da Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig ("Companhia") a ser na sede social, na Avenida Barbacena, 1.200, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, nesta cidade de Belo Horizonte. Estado de Minas Gerais, em 25 de abril de 2024, às 15 horas, a fim de deliberar-se sobre as seguintes matérias:

- Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, bem como dos respectivos documentos complementares.
- Destinação do Lucro Líquido e Definição da Forma e Data do Pagamento de Dividendos referentes ao exercício de 2023.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal, em decorrência do final do mandato.
- Eleição dos membros do Conselho de Administração, em decorrência do final do mandato.
- Fixação da verba global anual para remuneração dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria.

Belo Horizonte, 27 de março de 2024
Reynaldo Passanezi Filho
Presidente do Conselho de Administração

6 cm -01 1922651 - 1

Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - InvestMinas

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2024

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI (Invest Minas) VERDETECH DATA CENTER S.A. (CNPJ: nº 44.607.941/0001-63). Objeto: implantar "datacenter" destinado à realização de operações de processamento de dados em grande escala, na cidade de Uberaba. Assinatura: 18/03/2024. Signatários: Fernando Passalio de Avelar (SEDE), João Paulo Braga (Invest Minas) e Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jefferson Degaspári (Verdetch).

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 04/2024

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI (Invest Minas) VERDETECH DATA CENTER S.A. (CNPJ: nº 44.607.941/0001-63). Objeto: implantar "datacenter" destinado à realização de operações de processamento de dados em grande escala, na cidade de Uberlândia. Assinatura: 18/03/2024. Signatários: Fernando Passalio de Avelar (SEDE), João Paulo Braga (Invest Minas) e Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jefferson Degaspári (Verdetch).

4 cm -03 1923745 - 1

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 05/2024

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI (Invest Minas) HOTEL MIRANTE LTDA. (CNPJ: nº 12.699.475/0001-05). Objeto: expandir o hotel atual, aumentando o número de unidades habitacionais de 75 para 153. Assinatura: 27/03/2024. Signatários: Fernando Passalio de Avelar (SEDE), João Paulo Braga (Invest Minas) e Fabio Gomes Coelho (Hotel Mirante Ltda.).

2 cm -03 1923812 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISOS DE EDITAL

Pregão eletrônico 500-H20421. Objeto: Consultoria e assessoria tributária para revisão de procedimentos e elaboração de diagnóstico fiscal dos tributos e encargos incidentes sobre a Folha de Pagamentos. Edital e demais informações: https://app2-compras.cemig.com.br/perquisa

ADITIVOS

4570019050/853 e 4570019051/851. PARTES: CENTRAL ELÉTRICA VOLTA DO RIO S.A., CENTRAL ELÉTRICA PRAIAS DE PARAJURU S.A. E MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de execução. Prazo atual: 24 (vinte e quatro) meses. Valor atual: R\$2.783.614,44. Ass: 20/03/2024.

3 cm -03 1923699 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240400056030161.